



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.693, DE 14 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS, PRAÇAS, VIAS PÚBLICAS E FEIRAS LIVRES DURANTE A QUARENTENA DECRETADA PELO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando que o art. 3º, inciso II, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o que permite adoção da quarentena pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

Considerando que o governo do Estado de São Paulo instituiu a quarentena através do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, o que foi estendida até o dia 30 de julho de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, estabeleceu restrições a atividades comerciais e de prestação de serviços não essenciais, as quais foram prorrogadas a sua vigência pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

Considerando que, apesar do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas não essenciais, estabelecida através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o município de Birigui, por estar enquadrado na fase vermelha, não pode flexibilizar as restrições às atividades não essenciais,

DECRETA:

ART. 1º. Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 terão o seu funcionamento neste município regulamentado por este Decreto, enquanto o município estiver classificado na fase vermelha na forma do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020..

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste Decreto, considerar-se-ão essenciais apenas as atividades econômicas principais definidas nos CNAEs e CNPJs dos estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços.

ART. 2º. As atividades comerciais e de prestadores de serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e aqueles descritos no Anexo I deste Decreto, poderão atender presencialmente ao público.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica proibido o consumo nos estabelecimentos comerciais essenciais de alimentos que vendam produtos alimentícios prontos, inclusive bebidas.

ART. 3º. As atividades comerciais e de prestação de serviços consideradas como não essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 não poderão realizar atendimento presencial ao público em seu estabelecimento, vedado inclusive o atendimento presencial de “meia-porta”.

ART. 4º. É proibido aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais realizarem o atendimento ao público sem que seus colaboradores usem máscaras, devendo, ainda, disponibilizar álcool em gel de 70% a todos os frequentadores do seu estabelecimento e promover medidas para propiciar o distanciamento entre as pessoas de, pelo menos 1,5 metro, bem como adotar todas as demais recomendações e normas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme previstos nas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de abril de 2020.

ART. 5º. Não será permitida a aglomeração de pessoas, por qualquer motivo, em praças, canteiros centrais de vias públicas e nos passeios públicos após as dezenove horas.

ART. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente dos Decretos nº 6.677, de 30/6/2020, nº 6.682, de 1º/7/2020 e nº 6.684, de 3/7/2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de julho de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I: ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, FRUTARIAS E QUITANDAS
PADARIAS, CONFEITARIAS E PANIFICADORAS
AÇOUGUES E PEIXARIAS
FARMÁCIA E DROGARIAS
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
HOSPITAIS, PRONTO ATENDIMENTO E CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS
HOTÉIS, MÓTEIS E Pousadas
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CASAS DE RAÇÕES E <i>PET SHOPS</i>
PRODUTOS COMÉSTICOS
ÓTICAS
PRODUTOS DE LIMPEZA
LAVANDERIAS
PEÇAS DE VEÍCULOS
CONCERTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA
CONCERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
DEPÓSITO DE BEBIDAS, ÁGUA E GÁS
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
TRANSPORTADORAS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA
COMUNICAÇÃO SOCIAL
BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS E CORREIOS
DEMAIS ATIVIDADES ESSENCIAIS RECONHECIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020

Decreto 6.693, de 14 de julho de 2020.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal